

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1552/2.021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 072/2.021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: MARA SANDRA CORDEIRO 21654924830

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE DANÇA PARA TRES TURMAS DE CRIANÇAS E JOVENS DE 08 A 17 ANOS NO CONTRATURNO ESCOLAR.

DISPENSA nº 025/2.021

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA,** CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **MARA SANDRA CORDEIRO 21654924830**, CNPJ/MF 34.599.394/0001-68, estabelecida à Rua Alberto Federzoni, 458, Jardim Benintendi em Franco da Rocha/SP, neste ato representado por **MARA SANDRA CORDEIRO**, portadora do RG nº 19.115.583-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 216.549.248-30, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 1552/2.021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam , a saber:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar oficina de dança para tres turmas de crianças e jovens de 08 a 17 anos no contraturno escolar na volta às aulas presenciais da Rede Municipal, pelo periodo de 08 horas semanais, divididos em grupos 02 vezes por semana respeitando os protocolos sanitários e de distanciamento, local das aulas EMEF's Monsenhor Afonso, Prof. Faustino Penalva, Centro Sociocultural Pedro Bispo de Sena e Projeto Pilar, conforme demanda.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme memorando interno e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratações

Unidade	Projeto Atividade	Elemento
04.03	2.013	3.3.90.39.00.00.00.00.05.282

4. DO PAGAMENTO:

4.1.O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. DO PRAZO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1.**O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;
- **7.2.** No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal Departamento de Educação.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato a Sr^a **DANIELA MATIAS ZANONI**, (Diretora do Departamento de Educação).

9. DAS PENALIDADES:

- **9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratações

- **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:
 - **a)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
 - **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **9.5.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 1552/2.021 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- **10.2.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- 10.3. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- **10.4.** Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**.
- **10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 09 de agosto de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Mara Sandra Cordeiro
MARA SANDRA CORDEIRO21654924830

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

PROJETO CONTRA TURNO ESCOLAR

1.1. Periodo de vigência e execução 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato.

Início: 09 de agosto de 2.021 **Término:** 08 de junho de 2.022

2. OBJETIVOS

Atender crianças e jovens de 08 a 17 anos, promovendo o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, recreativas, esportivas, de lazer e meio ambiente no contra turno escolar.

Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a estimulação do interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

3. ESPECÍFICOS:

Carga horária: 8 (oito) horas semanais, dividias em grupos 2 (duas) vezes por semana respeitando os protocolos sanitários e de distanciamento. As turmas serão organizadas e atendidas nas EMEF's Monsenhor Afonso e Prof. Faustino Penalva, No Centro Sociocultural Pedro Bispo de Sena e Projeto Pilar conforme demanda. Os prédios estão localizados em um raio de no máximo 3 km de distância do centro da cidade de Nazaré Paulista.

4. JUSTIFICATIVA:

Com oficinas no contraturno podemos reduzir o tempo de convivência destas crianças em ambientes de não favoráveis ao seu desenvolvimento humano, contribuindo para a transformação da realidade local e de seus grupos de convivência de modo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratações

desenvolver habilidades interpessoais e intrapessoais, que contribuam para uma cultura de paz e para a equidade entre os diferentes atores sociais.

A organização das atividades do contraturno escolar, sob a forma de oficinas, possibilita que, através de práticas planejadas e significativas, as crianças possam desenvolver progressivamente sua autonomia, sob a supervisão e orientação de educadores que lhes permitam dialogar, refletir, sugerir, intervir e criar através de diferentes linguagens: oral, escrita, plástica, cênica, entre outras.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão de Início: agosto de 2021 Previsão de Término: maio de 2022

Parcelas: 10 (dez) parcelas mensais conforme notas fiscais a serem apresentadas ao

Departamento de Educação.

Outras Informações sobre parcelas:

O repasse das parcelas mensais estará vinculado à apresentação de lista de presença dos alunos, relatório mensal e prestação de contas parcial (mensal), vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Municipal da Educação.

6. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA:

O prazo para análise da prestação de contas mensal e quadrimestral será de até 10 dias úteis e, para final, de até 15 dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal juntamente com o relatório de execução dos serviços prestados.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Oferecer igualdade de condições para atendimento gratuito a todos os alunos, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa e custeio de material didático.

Daniela Matias Zanoni Diretora do Departamento de Educação